



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____ - ARII/UFAM

PROCESSO SEI Nº _____ - FUA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
AMAZONAS E O/A UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE
MESQUITA FILHO" (UNESP), PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – **UFAM**, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ sob nº. 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA**, neste ato representada pela Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitora da Universidade Federal do Amazonas, Profa. Dra. **Tanara Lauschner**, brasileira, Professora Universitária, SIAPE 1356567, nomeada por meio do Decreto de 1º de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 122, de 2 de julho de 2025; e o/a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP), com sede em São Paulo/SP, no endereço na Praça da República, 295 - República CEP: 01045.001, São Paulo – Capital, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 48.031.918/0001- 24, neste ato representado pelo Vice-reitor, Prof. Dr. **Cesar Martins**, no exercício da Reitora.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de garantir a execução do programa de cooperação entre instituições para qualificação de profissionais de nível superior (PCI/CAPES) - Doutorado Acadêmico em Tocoginecologia, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23105.026128/2026-78 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, bem como da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantir a execução do programa de cooperação entre instituições para qualificação de profissionais de **nível superior (PCI/CAPES) – Doutorado Acadêmico em Tocoginecologia**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da:

1 - Compete à UNESP ofertar e executar o curso de Doutorado Acadêmico em Tocoginecologia, disponibilizar corpo docente, orientar as atividades acadêmicas, acompanhar a execução do programa e observar as normas internas aplicáveis ao curso, através da Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu, conforme a Resolução Unesp-22, de 13/03/2019, que dispõe sobre o Regimento Geral de Pós-Graduação da Unesp e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Tocoginecologia da UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP, Campus de Botucatu, instituição pública estadual, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, que passam a fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UFAM)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da:

1 - Compete à UFAM, por meio da PROPESP, conforme disponibilidade orçamentária e considerando

normas institucionais aplicáveis, apoiar a execução do programa, especialmente quanto ao custeio de deslocamentos e diárias dos docentes envolvidos, nos termos do Plano de Trabalho aprovado. Os recursos financeiros necessários à realização do Curso de Doutorado Acadêmico em Tocoginecologia serão integralmente provenientes da Universidade Federal do Amazonas, pela sua mantenedora, Fundação Universidade do Amazonas, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses (5 anos) a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS (Se for o caso)

Os direitos intelectuais, eventualmente gerados, se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária. Eventuais instrumentos complementares necessários à execução deste Acordo deverão ser previamente aprovados pelas instâncias competentes da UFAM e da UNESP, inclusive pela PROPESP, quando couber, e submetidos à análise

jurídica pertinente antes do início de sua execução.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este ACT serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse ACT fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse ACT, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

A DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade responsável] no prazo de até 20 (vinte) a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPEs deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar neste ACT em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste ACT.

Colaboração - As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste ACT.

As Partes, por si e/ou terceiros agindo em seu nome, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

As Partes obrigam-se a tratar os Dados Pessoais a que tiverem acesso em decorrência do ACT somente na medida necessária para cumprir as obrigações previstas em leis, regulamentos e neste instrumento, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento desses Dados Pessoais fora dessas finalidades, de acordo com a legislação aplicável. Obrigam-se as Partes ainda a: a) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, de forma que sejam tratados conforme as melhores práticas de mercado e legislação aplicável; b) indenizar a outra Parte e eventuais terceiros contra todas as perdas, custos, despesas, danos, prejuízos, demandas, reivindicações, ações ou processos na qual a outra Parte possa sofrer ou incorrer por força de infração às obrigações previstas nesta cláusula.

Conformidade das Partes - Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste ACT.

Adequação legislativa - As Partes se comprometem, desde já, a cumprir eventuais alterações de qualquer legislação que interfira no tratamento dos Dados Pessoais aplicável a este ACT.

Se houver alguma nova disposição legal que afete o cumprimento das cláusulas relativas à proteção de Dados Pessoais previstas neste ACT, a Parte afetada pela nova disposição legal deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente ACT sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste,

mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes se obrigam, sob as penas previstas no ACT e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das suas políticas internas.

Os partícipes declaram e garantem que não estão envolvida ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no presente ajuste, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Os partícipes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Os partícipes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do ACT, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

Os partícipes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Os partícipes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta cláusula.

O não cumprimento pelos partícipes das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao ACT e conferirá à parte não infrigente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o ajuste, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte que agiu infratora responsável por eventuais perdas e danos.

Os partícipes se obrigam a cumprir e fazer respeitar o código de ética da outra parte ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente ajuste e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse de ambas que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente ajuste, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

As convenientes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente instrumento, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partícipes.

A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao *know-how*, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser

intercambiadas entre as partes durante a vigência deste instrumento e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.

No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste instrumento, a partícipe interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra partícipe, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.

Caso não haja a manifestação prevista no item anterior no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a partícipe solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.

A partícipe autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.

A partícipe que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.

O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.

As partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

No caso de uma das partícipes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

A partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:

- I. tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da partícipe receptora;
- II. estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;
- III. já eram de conhecimento das partícipes na época de sua revelação à outra;
- IV. comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partícipes deste instrumento de terceiros com liberdade para delas dispor;
- V. sejam necessárias para o cumprimento do dever imposto pela Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, AM, __ de ____ de 2026

TANARA LAUSCHNER

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM

CESAR MARTINS

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)